LEI Nº 3.227, DE 03 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza o Município a construir a laje em imóvel residencial de propriedade do Senhor Clarismundo Rodrigues de Oliveira, a título de indenização por perdas e danos.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Divinópolis a indenizar o senhor Clarismundo Rodrigues de Oliveira com a construção da laje na residência de número 02 (dois), situado à Travessa Engenheiro Benjamim de Oliveira e edificado no lote 701 (setecentos e um) da quadra 042 (quarenta e dois), na zona 33 (trinta e três), a título de perdas e danos pela depreciação do imóvel face à construção do viaduto Francisco Machado Filho, no acesso ao bairro do mesmo nome.

Art. 2º Uma vez construída a laje, fica considerada com plena e irrevogavelmente quitada a indenização pelas perdas e danos, presentes ou futuros, alcançando o indenizado e seus sucessores.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de setembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-109/92
Publicada no Jornal Diário do Oeste, nº 3871 de 05/09/1992.